

Art. 479. Como transição em relação ao IPTU, serão adotadas as seguintes regras:

§ 1º. Aplicação imediata de todo o valor do IPTU, quando:

I – A soma do valor do IPTU não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do valor da mesma soma no exercício de 2019, independentemente do valor.

II – A soma do valor do IPTU ultrapasse a 20% (vinte por cento) do valor da mesma soma no exercício de 2019, porém, seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) de diferença.

§ 2º. Aplicação com impacto escalonado, quando:

I - A soma do valor do IPTU ultrapasse a 20% (vinte por cento) do valor da mesma soma no exercício de 2019, e, seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) de diferença.

§ 3º. Nos casos do §2º, aplicar-se-á já no primeiro lançamento o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que o montante calculado acima desse teto será dividido em 10 (dez) vezes somando-se a variação da correção monetária.